



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA
A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO
DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Edital 01/2018

A Comissão Eleitoral vem a público convocar os alunos para a escolha dos membros da diretoria do CASIN.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º – A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do CASIN para a gestão 2018, com mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Comissão Eleitoral é composta pelo Representante Discente e mais 3 (três) discentes indicados de forma voluntária e votadas e validadas por aclamação em assembleia no curso.

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Recepcionar e inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3º – A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no curso de Sistemas de Informação.

Art. 4º – A eleição para a diretoria do Centro Acadêmico De Sistemas de Informação, realizar-se-á, dia 17 do mês de maio de 2018, das 08:00 as 13:00, na estação eleitoral



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

montada na sala 6, laboratório de didática da Matemática, no corredor do Bloco Jersey Nazareno de Brito Nunes.

Art. 5º – As inscrições das chapas serão realizadas com requerimento impresso entregue na Coordenação de Sistemas de Informação.

Art. 6º – Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam de acordo com este edital e constem os nomes dos alunos e cargos que ocuparão na diretoria, caso sejam eleitos, respectivamente. Entre os dias 07 a 09 de maio de 2018 será a data para entrega das inscrições de chapas. Entre os dias 10 a 16 de maio, ocorrerá o período de campanha das chapas, sendo a eleição realizada no dia 17 de maio de 2018, no período matutino. Caso exista a presença de mais de uma chapa a data se altera para dias de campanha que passa a ser dias 10 a 15 de maio ocorrendo no dia 16 de maio um debate com local a definir pela comissão.

Art. 7º – A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 8º – Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º – As chapas serão compostas por no mínimo 10 (dez) discentes do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação localizado no Campus Universitário, BR 364, Km 04 – Distrito Industrial – Rio Branco–AC, CEP: 69.915-900 Fone (0xx68) PABX: 3901-2500 <http://www.ufac.br> UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – Coordenação de Bacharelado em Sistemas de Informação, Sistemas de Informação, regularmente matriculados.

Art. 10º – São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a diretoria do CASIN a impressão da folha de inscrição anexo a este documento informando:

- a) Nome da chapa
- b) Cargo pretendido de cada componente;
- c) Nome completo;
- d) Matrícula;
- e) Período regularmente matriculado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 11º – As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 07 a 09 do mês de maio de 2018, das 08:00 as 13:00 na Coordenação de Sistemas de Informação.

Art. 12º – Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CASIN são:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Tesoureiro Geral;
4. 1º Tesoureiro;
5. Secretário-Geral;
6. 1º Secretário;
7. Diretoria de Cultura;
8. Diretoria de Esporte;
9. Diretoria de Relações Públicas;
10. Diretoria Social;

Art. 13º – Respeitando a proposta de uma entidade plural, em relação aos períodos do curso, na sua composição será avaliada dentre os critérios acima elencados a presença também da análise do percentual de maioria composta onde ao ser identificado um número superior a 60% de integrantes de um mesmo período haverá a inviabilização devendo na composição a presença de 40% de integrantes de períodos distintos no momento da eleição.

Art. 14º – Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

Art. 15º – A comissão eleitoral divulgará no dia 09 de maio a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16º – As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 17º – A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 18º – Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Parágrafo único – É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante os dias de votação.

Art. 19º – A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

Art. 20º - Se for identificado elementos que comprovem qualquer tipo de agressão ou difamação contra qualquer integrante das composições de outras chapas será avaliado pela comissão e conforme a gravidade do ato a chapa será indeferida.

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 21º – Votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 22º – Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 23º – Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Sistemas de Informação.

Art. 24º – Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

§ 1º Entende-se *documento*:

1. Identidade civil;
2. Carteira de Estudante com a presença de foto disponibilizado pela UFAC;
3. Na falta de documento o aluno portando a matrícula assinado pelo coordenador do curso de Sistemas de Informação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 25º – A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação

Art. 26º – O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 27º – Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I. Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II. As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora;

Art. 28º – Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 29º – Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

CAPÍTULO IX: DA POSSE

Art. 30º – A posse da chapa vencedora será realizada automaticamente após a contagem dos votos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º. Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

UFAC

Rio Branco – Acre, 5 de maio de 2018.

Lucas da Silva Cruz
Representante discente
Membro da Comissão Eleitoral



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

ANEXOS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO / CHAPA – ELEIÇÕES CENTRO ACADÊMICO DE
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO 2018**

NOME DA CHAPA: _____

INTEGRANTES OFICIAIS

CARGO	NOME	MATRICULA	PERÍODO

CHAPA DEFERIDA () SIM () NÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	07/05/2018
Inscrição das Chapas	07/05/2018 a 09/05/2018
Deferimento das Inscrições	09/05/2018
Eleição	17/05/2018
Posse	17/05/2018
Debate* (caso ocorra a presença de mais de uma chapa)	16/05/2018